



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 20/CONSUNI, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação dos artigos 7º, 9º, 10, 11 e 14 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, que atualiza o Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na Ufersa.

A Presidente do Conselho Universitário – Consuni da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária de 2021, em sessões realizadas nos dias 24 e 26 de maio e 2 e 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni/Ufersa nº 10, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

.....

§ 4º Os membros da Comissão Especial de Avaliação, caso achem necessário, em até três dias antes da defesa do Memorial, poderão solicitar da Reitoria os documentos comprobatórios anexados ao pedido de promoção do servidor.

§ 5º A Reitoria terá o prazo de um dia útil, contados de recepção do pedido, para atender à demanda prevista no parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 9º

.....

III - Fotocópia da Portaria (ou equivalente) da aprovação da promoção ou progressão do nível 4 da classe D (Associado 4).

.....

V - 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital do texto do Memorial com documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo II desta resolução, ou 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital da Tese Acadêmica Inédita.

.....

§ 2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado na Avaliação de Desempenho pela CPPD.” (NR)

“Art. 10 A chefia imediata indicará à Reitoria, para fins de instauração, uma comissão Especial de Avaliação constituída de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) será externo e 1 (um) interno.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes efetivos da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFERSA.” (NR)

“Art. 11.....

.....

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise e decisão da Comissão Especial de Avaliação, a defesa do Memorial poderá ocorrer na forma remota.

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota do Memorial.

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa;

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa.” (NR)

“Art. 14.....

.....

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise da Comissão Especial de Avaliação, a defesa da Tese Inédita poderá ocorrer na forma remota.

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota da Tese Inédita.

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa;

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 9º, da Resolução Consuni/Ufersa nº 10, de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2021.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA